

LEI Nº 478/2009

“Autoriza aquisição de terreno para o patrimônio Municipal”.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir um terreno, nesta cidade, de propriedade de Antônio Damasceno Dias Loures com área de 00.1477 ha com as seguintes medidas e confrontações:

Partindo da Divisa com a prefeitura Municipal de Goianá, segue no sentido horário, divisando com Antônio Damasceno Dias Loures 27.00m, deste ponto, à direita, mais 27.00m, à direita, segue com a Prefeitura Municipal de goiana 55.008m até o ponto onde se iniciou a descrição, que será desmembrado do imóvel Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Novo, no LIVRO 2- matrícula 6274.

Art. 2º - O valor do imóvel a que se refere esta lei importa em R\$ 82.047,43 (oitenta e dois mil reais e quarenta e sete centavos e

quarenta e três centavos), conforme parecer da Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria Municipal nº 067/2009.

Art. 3º - Integra o presente projeto, cópia do processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto nesta lei, o Executivo Municipal utilizará dotação do orçamento vigente, ficando autorizado a, se necessário, abrir crédito especial no valor mencionado no art. 2º, com indicação dos recursos previstos de acordo com o inciso II do artigo 40 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - O pagamento do valor constante no artigo 2º desta Lei será feito com 01(uma) entrada de R\$ 10.000,00(dez mil reais) mais 39(trinta e nove) parcelas mensais e fixas de R\$ 1.847,37(hum mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos) cada uma.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 17 de setembro de 2009.

Geraldo Coutinho de Oliveira
Prefeito Municipal

